

dade, para o fim de nele ser construído o edificio do Fórum local, a saber:

"Um terreno situado na Praça Magino Diniz Junqueira, fazenda face para as Ruas São Paulo e Pernambuco, medindo 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a primeira, por igual dimensão na face oposta, e 40 m (quarenta metros) de frente para a segunda, por igual dimensão na face oposta".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, José Loureiro Junior, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.129, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Zulmiro Antonio de Campos, imóvel situado no Bairro do Pinhal, distrito e município de Jarinú.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Zulmiro Antonio de Campos, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Pinhal, distrito e município de Jarinú, comarca de Atibaia, destinado à instalação de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 18.144 m2 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 126 m (cento e vinte e seis metros) de frente por 144 m (cento e quarenta e quatro metros) de frente aos fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a estrada para Jarinú, pelos fundos, em parte com propriedade de Ricardo Contesini ou seus sucessores, e, pelos demais lados, com propriedade do próprio doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Juvenal Lino de Mattos, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.130, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre retificação do nome do beneficiário constante do item n. 665, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Clube Recreativo Melhoramentos", Caietés — Franco da Rocha, o nome do beneficiário constante do item n. 665, do artigo 1.º da Lei n. 971, de 12 de fevereiro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Mario Beni, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.131, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonio Silva Sobrinho, imóvel situado no Bairro do Serrano, município de São Bento do Sapucaí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Silva Sobrinho, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Serrano, município de São Bento do Sapucaí, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 8.437,50 m2 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 135 m (cento e trinta e cinco metros) de frente, 125 m (cento e vinte e cinco metros) de lado e 175 m (cento e setenta e cinco metros) em seu outro lado, confrontando pela frente com a estrada para o Bairro de Campestre, por um lado com a estrada para o Bairro da Balança e por outro lado com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Juvenal Lino de Mattos, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.616, DE 5 DE JULHO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 20.073 de 13-12-50, dentro do parágrafo 9.º Verba n. 298 — Código 8.29.4 — Consignação n. 4 — Despesas Diversas — Subconsignação n. 41 — Utilidades Contratuais — Item n. 411 — Aluguéis de Imóveis, a importância de Cr\$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, fica suplementada com Cr\$ 14.000,00, na mesma verba, código e consignação reteridos, atribuída ao Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, a dotação do item n. 403 — Serviços de Limpeza — subordinado e sub-consignação n. 40 — Gastos Gerais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de Julho de 1951. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, José Alves Cunha Lima, Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

PALÁCIO DO GOVERNO ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DO ASSESSOR CHEFE DE 2 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do artigo 145, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 60 (sessenta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 28 de junho p. findo, a d. Catarina Garcia Gasparini, escriturária, classe "D", da PP — III, do QSG., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa. (Licença anterior concedida pela Portaria L-30, de 1.º-6-51, 30 dias).

DE 5 DO CORRENTE

Designando, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Celina Nogueira de Camargo, assistente de administração, classe H, da PP — III, do QSG., lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir d. Almerinda Bueno de Souza, assistente de administração, classe "L", na função gratificada de Chefe de Seção, F.G.B., do QSG., também lotada na A.T.L., durante o impedimento desta, que se acha substituindo o sr. Francisco de Toledo Duarte — Chefe de Serviço, F.G.B., do QSG., — em gozo de férias, a partir de 4-7-51.

DE 6 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 5.º, parág. 2.º, do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, Salvo Garcia Figueiredo, Técnico de Administração, classe "K", da PP — III do QSG., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, a gozar, a partir de 10-7-51, 1 (um) mês da licença-prêmio que lhe foi concedida pela Portaria n. 58, de 25-6-48, publicada em 26-6-48, retificada por apostila de 30, publicada em 31-3-49, e correspondente ao decênio de 1.º-4-1929 a 1.º-4-1939.

DE 7 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 5.º, parág. 2.º, do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, Ernesto Gallo, Assistente de Administração, classe "J", da PP — III do QSG., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, a gozar, a partir de 10-7-51, 1 (um) mês da licença-prêmio que lhe foi concedida pela Portaria n. 84, de 13-9-48, publicada a 14-9-48, e correspondente ao período de 5-3-43 a 5-3-48.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

Departamento de Administração

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL PARA PAGAMENTO:

Relação n. 248

Diversos:

- 7829/51 — A.5.F — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo — 3.025,00.
7821/51 — E.26.E — A Equitativa Est. Unidos Brasil Soc. Seguro — 557,00.
7078/51 — S.83.O — Otto Schlombach Filho — 20.000,00.
7824/51 — S.89.B — Soc. Beneficente Funcionário Fazenda — 410,00.
7835/51 — U.93.S — União Servidores Públicos Est. S. Paulo — 110,00.

Folhas de pagamento:

- 8651/51 — A.2.C — Carlos Pinto de Almeida — 966 60.
8114/51 — E.26.F — Fernando José de O. Escorel — 1.896,80.
9122/51 — E.26.G — George A. Edwards e outros — 41.500 00.
8652/51 — F.28.A — Alvaro Joaquim Ferreira e outros — 3.088,60.
8965/51 — F.29.A — Americo Barbosa de Figueiredo e outros — 35.980,70.
8966/51 — G.32.L — Jack Frederick Gebara e outros — 6.233 10.
8745/51 — G.35.G — Gaston Granger e outros — 260.243 50.
8777/51 — L.43.D — Diva Basile Laforgia — 1.700,00.
8789/51 — L.46.H — Hironel Simões Luders — 1.200,00.
8955/51 — M.54.J — José Mestre e outros — 7.500,00.
8919/51 — M.59.J — José de Mota Moraes — 11.899,90.
8918/51 — R.76.J — João A. Rocha e outros — 74.500,00.
8673/51 — P.72.J — José Z. de Miranda Rosa e outros — 15.298,70.
8911/51 — S.79.R — Raul Assunção Sampaio — 7.000,00.

Assentamentos:

- 8425/51 — A.1.A — Antonio Marques de Abreu — 416 60.
8776/51 — A.1.A — Idem — 1.500,00.
8477/51 — A.1.A — Idem — 500,00.

- 8478/51 — A.1.A — Idem — 2.000,00.
8479/51 — A.1.A — Idem — 1.000,00.
7631/51 — C.13.G — Guelfo Oscar Campiglia — 4.000,00.
8391/51 — S.89.C — Clementino de Souza Filho — 2.600 00.
8392/51 — S.88.C — Idem — 500,00.
8393/51 — S.88.C — Idem — 500,00.
8394/51 — S.88.C — Idem — 500,00.
8395/51 — S.88.C — Idem — 1.000,00.
8396/51 — S.88.C — Idem — 500,00.
8397/51 — S.88.C — Idem — 500,00.

Fornecedores:

- 5887-51 — A.1.M — Addressograph Multigraph do Brasil — 1.157,40
5774-51 — A.2.L — Almeida Land S. A. Comércio e Import. — 1.227,40
5775-51 — A.2.L — Idem — 893,80
5776-51 — A.2.L — Idem — 150,00
7945-51 — A.4.P — Antonio di Pierrri — 2.336,40
7946-51 — A.4.P — Idem — 495,00
7741-51 — A.5.P — Augusto Percinns — 3.397,70
6075-51 — A.5.T — Assumpção Teixeira — Ind. Gráfica S. A. — 480,00
5768-51 — B.11.B — Byington e Cia. — 130,00
5784-51 — B.11.F — Brasileira Fornecedora Escolar S. A. — 1.560,00
7689-51 — B.11.I — Brunckhorts Irmãos — 3.415,50
7742-51 — C.16.B — Carlos Butori e Cia. Ltda. — 76.117,50
6073-51 — C.19.A — Cia. de Automoveis Sonnervig — 1.746,20
6074-51 — C.19.A — Idem — 2.470,00
7565-51 — C.19.M — Cia. Mogiana de Estradas do Ferro — 4.436,80
5889-51 — C.23.C — Crisnag e Cia. Ltda. — 480,10
5815-51 — D.25.D — Dragasil Ltda. — 4.063,80
5884-51 — D.25.D — Idem — 7.148,40
6217-51 — D.25.D — Idem — 4.878,30
5713-51 — E.26.A — Elevadores Atlas S. A. — 260,00
5714-51 — E.26.A — Idem — 260,00
7607-51 — F.31.C — Francisco de Castro — 2.910,60
7739-51 — F.31.S — Franz Sturm e Cia. Ltda. — 297,00
7740-51 — F.31.S — Idem — 720,70
5706-51 — G.32.E — General Electric S. A. — 446,00
7941-51 — G.32.G — The San Paulo Gás Co. Lt. — 114,20
7942-51 — G.32.G — Idem — 114,00
5760-51 — H.38.C — Humberto Costa Ferreira — 1.200,00
5814-51 — I.39.P — Instituto Paulista de Farmacoterapica S. A. — 1.152,80.
8160-51 — L.45.T — Livraria Triangulo Ltda. — 3.688,70
8161-51 — L.45.T — Idem — 1.138,50
8162-51 — L.45.T — Livraria Triangulo Ltda. — 2.192,80
8165-51 — L.45.T — Idem — 2.331,40
8167-51 — L.45.T — Idem — 2.707,60
8179-51 — L.45.T — Idem — 449,50
8180-51 — L.45.T — Idem — 795,00
8181-51 — L.45.T — Idem — 1.504,80
8182-51 — L.45.T — Idem — 415,80
8183-51 — L.45.T — Idem — 2.882,90
8184-51 — L.45.T — Idem — 87,10
7399-51 — M.47.M — J. P. Machado — 2.004,44
5702-51 — M.54.M — Mesbla S. A. — 2.000,00
5703-51 — M.54.M — Idem — 3.530,00
5590-51 — O.63.O — F. Orlandi — 260,00
8185-51 — P.65.M — Paula Moser — 2.148,80
5704-51 — P.68.C — Persianas Columbia S. A. — 3.324,70
5317-51 — P.71.A — Produtos Adda Ltda. — 2.240,00
5767-51 — R.77.F — Rodrigues e Franqueira — 600,00
5973-51 — R.77.F — Idem — 320,00
5975-51 — R.77.F — Idem — 1.550,00
5921-51 — S.89.I — Soc. Intercambio Franco Brasileiro Ltda. — 556,00
7783-51 — T.90.A — Tacito Ayres Pedroso — 1.089,00
5705-51 — T.91.C — L. Teixeira de Carvalho — 1.009 00
5659-51 — W.99.T — IBM World Trade Corporation — 265,00

EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 7 DO CORRENTE

Nomeando, em caráter efetivo, por concurso, nos termos do artigo 564, do decreto n. 17.698, de 28 de novembro de 1947, para exercer o cargo de Professor Secundário, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "H", da disciplina de Sociologia, os srs.: José Maria Esmenard Arruda, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Monsenhor Gonçalves", de São José do Rio Preto, na vaga do sr. José Felício Mizziara, exonerado por decreto desta data; Leila Montanari Ramos, para o Colégio Estadual e Escola Normal de Marília, na vaga do sr. Amélio Guarierto, removido para outro estabelecimento por decreto de 1, publicado a 2-3-1951; Maria Isaura Pereira de Queiroz, para a Escola Normal e Ginásio Estadual de Matão, na vaga do sr. Roberto Veltri, exonerado por decreto desta data; Luiz Gonzaga Pereira Campos, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo, cargo que já exerce, interinamente, por portaria de 20-10-1950, homologada em 30, publicado a 31-1-1951; Maria José Villaça, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Hilmar Machado D'Oliveira", de Garça, na vaga de Abimael Campos Vieira, removido para outro estabelecimento por decreto de 1, publicado a 2-3-1951; João Batista Amorim do Amaral Gama, para o Colégio Estadual e Escola Normal de Pirajú, na vaga de d. Diva Benevides Pinho, removida para outro estabelecimento por decreto de 1, publicado a 2-3-1951, devendo o mesmo exercer o cargo cumulativamente com o de Promotor Público da mesma cidade, de acordo com o artigo 90, da Constituição do Estado, de 9-7-1947, e Ato n. 72, de 25-9-1950; Wilson Cantonil, para o Colégio Estadual e Escola Normal de Santa Rita do Passa Quatro, na vaga de Saitim Sedeh, removido para outro estabelecimento por decreto de 1, publicado a 2-3-1951; Maria Luiza Freire Carrette, para o Colégio Estadual e Escola Normal de São Joaquim da Barra, na vaga do sr. José Cardoso Filho, exonerado por decreto desta data; Ruy Anacleto para o Colégio Estadual e Escola Normal de Bebedouro, cargo que já exerce, interinamente, por decreto de 1, publicado a 4-3-1950. Exonerando os seguintes Professores Secundários, de